

DECISÃO Nº 254, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos que tratam os parágrafos 153.331(a) e 153.331(b) do RBAC nº 153, relativos à execução de Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromos (ESEA).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores;

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os pedidos da Infraero, Viracopos Aeroportos do Brasil e BH Airport, realizados por meio do Ofício nº SBRJ-OFI-2020/480, de 1º de setembro de 2020, Carta PRE-20/161, de 3 de setembro de 2020, e Carta BHA-PRE-0107/2020, de 16 de outubro de 2020; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.032409/2020-92,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Deferir pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 153.331(a) e 153.331(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 05, relativos à conclusão da execução dos módulos de Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromo - ESEA do triênio corrente.

Parágrafo único. Esta isenção concede prazo adicional de 6 (seis) meses para encerramento do ciclo corrente de ESEA, desde que possam ocorrer simultaneamente com os módulos de um novo ciclo de exercícios simulados.

Art. 2º Os operadores de aeródromo deverão considerar a realização de exercícios de mesa (tabletop) nos módulos em que sejam possíveis, bem como a utilização de recursos que possibilitem comunicação e ganhos de eficiência - a exemplo de videoconferências e similares - para manterem válidos os procedimentos previstos no Plano de Emergência em Aeródromo - PLEM.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTA NOMAN